

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019
Processo Administrativo 025/2019

O Município de Santana do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria n° 02/2019 de 02 de Janeiro de 2019, publicada no Atrium da Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, **tipo menor preço global**, regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, neste edital e seus anexos, cuja documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados.

1- DA ABERTURA

1.1 - A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Rua Assembleia de Deus, s/n, próx. a Assembleia de Deus, Santana do Maranhão

DATA: 10 /06 /2019

HORÁRIO: 11 : 00 (onze) horas - horário local)

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter publico que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de assessoria de natureza jurídica a serem prestados por sociedade de advogados, ao Município de Santana do Maranhão, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, compreendendo as seguintes atividades:

a) 1)Administrativo: consultas sobre matérias nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Municipal, Eleitoral, Previdenciário e Ambiental com elaboração de pareceres escritos

2) Contencioso; ajuizamento de ações; a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; habilitação de crédito; impugnações; dentre outros atos que decorram das causas cuja condução lhes for confiada, e pelo seu acompanhamento em primeiro e segundo grau de jurisdição na Justiça Estadual, Trabalho e Federal em que envolvam o município como autor ou réu.

2.2 - Valor estimado mensal de R\$ 15.000,00 (quinze reais);

3 - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1- Compõe este Edital os seguintes documentos

3.1.1 ANEXO I - Projeto Básico

3.1.2 ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

3.1.3 ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

3.1.5 ANEXO IV - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

3.1.5 ANEXO V - Minuta do Contrato

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão apresentar-se à licitação sociedade de advogados devidamente cadastradas ou não no Município, observadas a necessária qualificação, desde que atuem no ramo pertinente ao objeto da Licitação.

4.2 - Somente poderão participar da presente licitação, sociedade de advogados que não estejam em processo de dissolução ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3- As licitantes interessadas em participar da presente licitação far-se-ão representar por pessoas credenciadas mediante procuração; por titular, sócio-gerente, diretor equivalente, condição esta comprovada no ato constitutivo, estatuto ou contrato social; como seu representante legal.

4.4 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.5 - A credencial, qualquer que seja na forma do subitem precedente, será sempre apresentada juntamente com a cédula de identidade



do credenciado, em separado dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA, conforme item 5.

4.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.7 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.8 - É vedada a participação de sociedades:
a) em consórcio;

b) que estejam suspensas ou sob Declaração de Inidoneidade, nos termos do art. 87, incisos III e IV, e art. 88, incisos I, II e III, da Lei 8.666/93 e alterações.

5 - DOS ENVELOPES

5.1 - A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, no dia, hora e local indicados no item I - DA ABERTURA, devidamente fechados, e com a identificação, conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5.2 Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.



5.2 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a habilitação nesta Tomada de Preços o interessado deverá apresentar dentro do seu prazo de validade os seguintes documentos:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.

- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Alvará de Funcionamento da sede do Licitante.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando situação regular (CNDT).

5.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Apresentação de 01 (um), atestado de capacidade técnica, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente prestou serviço referente ao objeto licitado, emitidas pelo órgão atestante, que comprove que a licitante forneceu objeto compatível com esta licitação.

b) A proponente deverá ser composta pelo mínimo de 02 (dois) advogados, sócios e ou associados, comprovados através dos documentos respectivos emitidos pela OAB/MA. Pelo menos 02 (dois) dos advogados deverão contar com inscrição nos quadros da OAB há, pelo menos, 05 (cinco) anos comprovados por meio de cópia da carteira de identidade do advogado ou outro documento emitido pela OAB/MA

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão,





ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4) Licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 16.710,00 (dezesesseis mil setecentos e dez reais), do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.1 - A documentação complementar deve ser elaborada em papel timbrado da proponente e devidamente assinada por representante legal mediante procuração; por titular, sócio-gerente, diretor equivalente e são as seguintes:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para habilitação, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b) Declaração para fins do inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93 e, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre ou, menor de 16(dezesseis) anos (artigo 70, inciso XXXIII da Constituição Federal).

6.2 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, e ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da Comissão, até ao 2ºdia útil, que antecede a abertura do certame, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.3 - a não apresentação de qualquer documento exigido para habilitação implicará na inabilitação do licitante.

6.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.6 - Será considerado inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

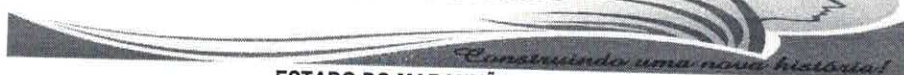
b) Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.

6.7 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, caso algum participante não esteja presente na hora da sessão.

7.- DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1-As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, no Envelopes de n° 01 Habilitação.





7.2-Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PREÇOS

8.1 - A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1 - Os preços devem ser cotados em moeda nacional, em valor unitário e global, abrangendo todos os custos, tributos e encargos referentes ao objeto licitado.

8.1.2 - O preço global, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8.1.3- Prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento para sua apresentação, nos termos do artigo 64 § 3º da Lei n° 8.666/93.

8.1.4- O prazo para prestação de serviço vigorará a partir da data de assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2018.

8.1.5 - O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

8.1.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.1.7 - Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

8.1.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

9.1 - Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

9.1.1 - Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso o fato ser consignado na respectiva ata.

9.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CGC da empresa licitante, esta última, com firma reconhecida.

9.2.1 - quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou contrato social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial, Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura .

9.2.2 - A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 - Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 7.2 e 7.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidada é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedados qualquer interferência.

9.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 - finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.



9.6 - Os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário fixados neste Edital.

9.7 - Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos e que será devidamente rubricada pelos mesmos e pela Comissão de Licitação.

9.8 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.

9.9 - Ocorrendo às hipóteses previstas no subitem anterior, os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, serão lacrados e rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na Imprensa Oficial.

9.10 - concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os ENVELOPES PROPOSTAS, depois de adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

9.11 - em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes PROPOSTA.

9.12 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - No julgamento das propostas será considerado vencedora a proponente que tendo cumprido as exigências deste edital, e levado em consideração, o tipo de licitação fixado no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, qual seja, o de menor preço global.



10.2 - A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constante deste Edital e seus anexos e ofertar o **MENOR PREÇO global**.

10.4 - No caso de empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, conforme o disposto no parágrafo 1º, art. 44º, da Lei 123/2006.

10.5 - Persistindo o empate, será realizado sorteio para escolha do vencedor, na presença dos licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.6 - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.7 - Depois de atendidas as condições delineadas neste edital, a adjudicação será feita a uma única empresa.

10.8 - A comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à consideração do Gestor Municipal, com vista à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

10.9 De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do TERMO DE CONTRATO, ou a entrega da NOTA DE EMPENHO, sem que caiba direito à mesma indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis.

10.10 - A decisão da comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Gestor Municipal.

10.11 - A sociedade adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo Máximo de 05 dias úteis contados da convocação feita pelo órgão ao



preposto da licitante, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A sociedade vencedora firmará contrato (anexo do edital) com o Município de Santana do Maranhão, nos termos do edital e da proposta vencedora que o integrarão, para todos os efeitos, juntamente com todos os elementos que servirem de base para o julgamento.

11.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos materiais

11.4 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

11.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.6 - Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações.



12.2 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.5 - Providenciar o pagamento à contratada, à vista das Notas fiscais/Faturas devidamente atestadas.

13 - DO CONTRATO

13.1 A Comissão Permanente de Licitação convocará a licitante vencedora mediante notificação para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o TERMO DE CONTRATO, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assumir o TERMO DE CONTRATO no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.4 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.5 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.6 - Caberá à contratada providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.



14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR ESTIMADO

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0040 2004 000 - Manutenção e Func da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

14.2 Valor estimado mensal de R\$ 15.000,00 (quinze reais);

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente identificadas com o numero do contrato de repasse, através de depósito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal correspondente..

15.2 - A contratante não fará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

15.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. - DO PRAZO PAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O instrumento contratual previsto no presente ato convocatório constitui o documento autorizativo para prestação dos serviços, conforme preceitua o art. 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anula-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



17.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigações de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

18.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Maranhão** pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



18.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro municipal



18.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1- Dos atos praticados pela administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da lei n 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporárias ou de multa.
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- g) rescisão do contrato.

19.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4 - A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 12.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5 - O recurso previsto nas alíneas a e b do subitem 2.8.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



19.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias.

19.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escritos dirigidos ao (mencionar o dirigente do Órgão), por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8 - Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

20.1.1 - As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

20.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

20.2.1 - Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

20.2.2 - Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.





20.2.3 - A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

20.3 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

20.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.8 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "CJP".

20.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

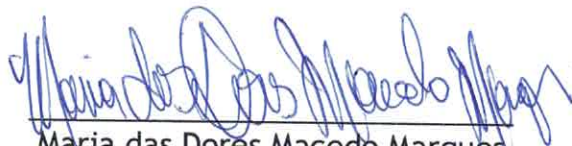
20.13 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.14 - O Edital e seus Anexos poderão ser baixados em PDF, no site da prefeitura, no SACOP/TCE, lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Rua Assembleia de Deus, s/nº, próx. a Assembleia de Deus, Santana do Maranhão/MA**, no horário das **08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas**.

20.15 - Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis aos interessados no órgão até o terceiro dia útil antes da abertura do certame, situado no endereço **Rua Assembleia de Deus, s/nº, próx. a Assembleia de Deus, Santana do Maranhão/MA**, nos dias úteis, no horário das **08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas**, mediante o pagamento da impressão, na forma do § 5º do art. 32 da Lei Nº 8.666/93.

20.16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.17 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Bernardo, com exclusão de qualquer outro. Município de **Santana do Maranhão**, 17 de Maio de 2019.



Maria das Dorés Macedo Marques
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BASICO

1.OBJETO

O presente projeto tem por objeto a contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais de interesse do Município de Santana do Maranhão, compreendendo as seguintes atividades:

1)Administrativo: consultas sobre matérias nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Municipal, Eleitoral, Previdenciario e Ambiental com elaboração de pareceres escritos

2)Contencioso; ajuizamento de ações; a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; habilitação de crédito; impugnações; dentre outros atos que decorram das causas cuja condução lhes for confiada, e pelo seu acompanhamento em primeiro e segundo grau de jurisdição na Justiça Estadual, Trabalho e Federal em que envolvam o município como autor ou réu.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Projeto Básico tem por escopo a realização de licitação, visando contratar serviços profissionais advocatícios, sem exclusividade, para patrocínio de demandas judiciais de interesse do Município, bem como, Assessoria Administrativa, nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Municipal, Eleitoral, Previdenciário e Ambiental com elaboração de pareceres escritos.

2.2. Vencimento do contrato anteriormente celebrado para o mesmo objeto.

3. TIPO DE JULGAMENTO

3.1. Serão considerados vencedores da seleção os licitantes que tiverem apresentado a proposta de menor preço global.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O escopo do Edital de Tomada de Preço do Tipo Menor Preço Global é a contratação de serviços advocatícios, sem exclusividade, para as atividades Administrativas e processual em conformidade com o objeto definido no item 1 deste Projeto Básico.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019. A contar da assinatura do termo de contrato.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

6.1 Os recursos a serem aplicados nos serviços são os oriundos da dotação orçamentária:

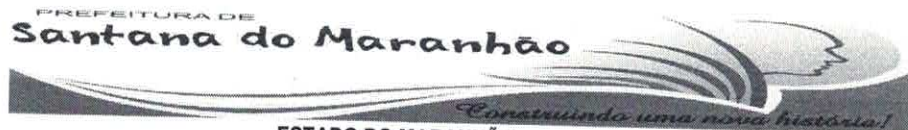
02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0040 2004 000 - Manutenção e Func da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

6.2 O preço mensal para a contratação deverá ser apresentado conforme planilha de custos e formação de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	Administrativo: consultas sobre matérias nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Municipal, Eleitoral, Previdenciario e Ambiental com elaboração de pareceres escritos Contencioso; ajuizamento de ações; a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral;	mês	08	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00



habilitação de crédito; impugnações; dentre outros atos que decorram das causas cuja condução lhes for confiada, e pelo seu acompanhamento em primeiro e segundo graus de jurisdição na Justiça Estadual, Trabalho e Federal em que envolvam o município como autor ou réu				
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 120.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019/CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

..... (MA)....., de2019.

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO MARANHÃO
N E S T A

Ref.: **TOMADA DE PREÇO 003/2019**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa....., DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019/CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

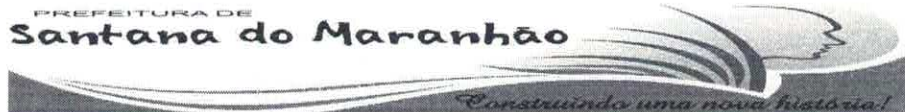
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
CF/88.**

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por seu representante legal, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

.....

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1, do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto no 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Santana do Maranhão-MA, xx de xxxxxx de xxxx.

.....
.....
(assinatura do representante legal da proponente,
devidamente identificado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº /XXXXX
CONTRATO Nº /XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO-MA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXX

O Município de Santana do Maranhão, com sede na **Rua Assembleia de Deus, s/nº, próxima a Assembleia de Deus, Santana do Maranhão/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final da **Tomada de Preços XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, visando atender às necessidades do **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO-MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços nº XXXX/XXXX**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

3.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de



quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

4.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, necessários, na prestação dos serviços estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por

servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à contratada, na forma estabelecida neste instrumento;

5.1.6. Permitir livre acesso ao(s) advogado(s) do **CONTRATADO** nas instalações da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para execução dos serviços;

5.1.7. Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pelo(a) **CONTRATADO**, bem como disponibilizar recursos físicos e logísticos (local, utensílios e equipamentos) adequados e necessários a execução do objeto contratado;

5.1.8. Para realização de audiências, práticas processuais e/ou assessoria jurídica geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados do **CONTRATADO** fora do município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e sua jurisdição quais sejam, o município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a **CONTRATANTE** custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados ao **CONTRATADO** ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes;

5.1.9. Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamento de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio do **CONTRATADO**.

5.1.10. Outorgar procuração com poderes da cláusula “*ad judicium e extra*” ao **CONTRATADO** na pessoa do(s) seu(s) advogado(s);

5.1.11. Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pelo **CONTRATADO** referente à realização do objeto do contrato



6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxxxx
(xx).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento até _____, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executado.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer



ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.1. Não produziu os resultados acordados;

8.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação , municipal . estadual e federal

8.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



8.10. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. **CLÁUSULA NOVE - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. **CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos a serem aplicados nos serviços são os oriundos da dotação orçamentária:

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato.

11.2 - A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.

11.3 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



- 11.3.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de serviços e da qualidade demandada;
- 11.3.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.3.3 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.3.4 - A adequação dos serviços à rotina de execução estabelecida;
- 11.3.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 11.3.6 - A satisfação do público usuário.

- 11.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade nos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.5 - A conformidade do material a ser utilizado nos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 11.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.1 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

CMO

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO-MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da

CSO

pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 - CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início dos serviços;

V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à



Administração;

- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu serviços, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação



da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para os serviços, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



15.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 - Indenizações e multas.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 - CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Bernardo/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santana do Maranhão/MA, XX de xxxxxx de xxxx.

Pela CONTRATANTE





Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°:

Handwritten signature